ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ 01.608.475/0001-28

AV. RIO BRANCO S/ N.º

Lei de nº 082/2004

DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DISCUTIDA E ELABORADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E STEEVINOMAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a proposta de Termo de Acordo Coletivo de Trabalho elaborado e discutida pelo Poder Executivo e o Sindicato dos Trabalhos em Estabelecimento de Ensino em Vila Nova dos Martírios – STEEVINOMAR, nos seguintes termos:

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – STEEVINOMAR E DO OUTRO O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, FICANDO AS PARTES OBRIGADAS A CUMPRI – LO MUTUAMENTE NOS SEGUINTES TERMOS:
DA REPOSIÇÃO SALARIAL.

Cláusula Primeira. O município repassará o valor de R$ 275,00 (Duzentos e setenta cinco Reais)., para os 54 professores restantes, em quatro parcelas, devendo assim ser considerado a primeira a partir do mês de setembro, na data do repasse do EJA.

Subcláusula Primeira. A parcela suprar se refere à reposição salarial do período de 2000,2001,2002, excluindo 17 servidores já contemplados com a referida verba.

Subcláusula Segunda. Todo mês a Superintendência de Educação repassará ao STEEVINOMAR o valor referente aos 60% (Sessenta por cento do FUNDEF acompanhado da Folha de Pagamento dos 60% (Sessenta por cento) e dos 40% (Quarenta por cento), para os fins de acompanhamento e fiscalização.

Subcláusula Segunda. Terá direito ao PQD o servidor em pleno exercício do magistério, em sala de aula.

Subcláusula Terceira - O beneficio constante no *caput* desta cláusula não se aplica ao Professor que não adquirir notas aprovativas ou que deixe de participar de algum módulo, sem justo motivo, quando o mesmo poderá dar continuidade na próxima oportunidade, por conta e risco.

DO QÜINQÜÊNIO

Cláusula Sexta. A Administração Municipal implantará o qüinqüênio retroativo a agosto de 2004, cujo pagamento do mês será efetivo no decorrer do mês de setembro, a partir do recebimento do repasse do EJA.]

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sétima . As partes ficam sujeitas a multa equivalente a um salário mínima, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e itens deste Termo.

Subcláusula Única. A multa será executada no juízo e comarca com jurisdição neste Município, pela parte que se achar prejudicada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, aos primeiro dias do mês de Novembro do ano de 2004.

JOÃO MOREIRA PINTO
PREFEITO